



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 16 de maio 2018.

Parecer 060/2018

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 61/2018 – Lei Municipal 5.935/2014 – Conselho Municipal do Idoso - Alteração.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do *caput*, do artigo 7º, da Lei Municipal 5.935/2014, que trata do Conselho Municipal do Idoso. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1096/2018, em 25 de abril de 2018. Despachado para parecer em 15 de maio de 2018. Recebido para parecer em 15 de maio de 2018.

No parecer 58/2018, fizemos uma breve análise da condução do processo legislativo por setores da Câmara Municipal que sobre ele devem se pronunciar. Não vamos repetir o que lá se contém, para evitar reiterações enfadonhas, mesmo porque, após o protocolo do parecer 58/2018, é de se presumir o conhecimento geral.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

De qualquer forma, os erros e equívocos se repetiram aqui, não no mesmo grau e com deficiências idênticas, mas as falhas permanecem.

A dúvida gerada no parecer técnico das comissões 12/2018 não tem o menor sentido, até porque o “parecer” não existe para criar dúvida, mas sim para apresentar soluções. É disso que falamos quando apresentamos críticas, que demandam providências.

Não se trata aqui do Conselho previsto no artigo 178, da Lei Orgânica do Município que é genérico, e se estende para todos os setores da assistência e desenvolvimento social do Município, mas sim de um Conselho específico, voltado aos idosos, que tem amparo no § 1º, do artigo 167, do Estatuto Municipal, e na Lei Estadual 12.548/2007, como norma complementar da política pública vigente no Estado de São Paulo.

Esse Conselho do Idoso foi criado pela Lei Municipal 4.770/2006, ligado a então Secretária de Serviço Social, e que foi reestruturado pela Lei Municipal 5.935/2014, ficando, naquela oportunidade, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou seja, houve mera alteração da nomenclatura da Secretaria, logo, a “dúvida” semântica lançada no parecer técnico das comissões 12/2018, também não tem sentido lógico.

Por outro lado, embora o parecer técnico legislativo continue a apresentar erros estruturais já apontados no parecer 58/2018 desta assessoria, temos que razão lhe assiste quanto ao apontamento de falha na redação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Inferre-se pelo Ofício de Encaminhamento 315/2018, que a intenção era a de alterar a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 5.935/2014, porém, na redação do artigo 1º do Projeto, constou a alteração do “**caput, do artigo 7º**”, da citada Lei Municipal, o que gerou uma contradição invencível, até porque, o artigo 7º trata das receitas do Conselho, que é incompatível com o texto da propositura.

Parece evidente que se trata de um simples erro de digitação, ao qual todos estamos sujeitos, não obstante, não cabe à Câmara Municipal fazer a eventual correção da redação, e sim ao autor da propositura.

Da forma como está, o Projeto viola as disposições da Lei Complementar 95/98, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal recusar tramitação a esta propositura, na forma do artigo 26, inciso II, alínea “e”, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi).

Assim, opinando pela ilegalidade da propositura e, recomendado ao Presidente da Câmara que lhe recuse a tramitação, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado